CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 102/ 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela, com a utilização do meios digitais no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o Setor de Vigilância em Saúde do Município de Salvador fará campanhas virtuais alertando para as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela e por outros agentes contagiosos que possam provocar o surgimento de epidemias.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão deliberadas da seguinte forma:

I – a realização de campanhas educativas e de orientação à população, em caráter permanente, por meio de recursos como palestras digitais sobre quais os cuidados a serem adotados no combate à Dengue, à Chikungunya, à Zika e à Febre Amarela;

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a adoção de medidas de vigilância em saúde necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela através de meios digitais.

Apesar da pandemia que estamos vivenciando, não podemos esquecer de outras doenças, como por exemplo Dengue, da Chikungunya, da Zika e da Febre Amarela. Para isso, se faz necessária a divulgação através dos meios virtuais disponíveis para orientação da população do Município de Salvador ao combate destas.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de lei.

Salvador, 04 de maio de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE